



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

ATA DE JULGAMENTO DA NOVA HABILITAÇÃO

Face ao encerramento da fase recursal e emissão de Parecer Jurídico 01/2021, reuniram-se no dia 21 de janeiro de 2021, às 08h00min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 34/2021 com o objetivo de realizar e julgar o processo de licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços, de que trata o processo licitatório nº **157/2020** - Pregão Presencial nº **45/2020**, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COMPREENDENDO OS CARGOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Edital de Licitação.**

I - DO PARECER JURÍDICO E INABILITAÇÃO

Com base no Parecer Jurídico 01/2021 e suas devidas razões, aprovado pela autoridade competente, fica **INABILITADA** a proponente AGENCIA TUBAZUL EIRELI – ME.

II - DA RECLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Registre-se que, na sessão pública do pregão presencial foi inicialmente inabilitada a proponente AGENCIA TUBAZUL EIRELI – ME por razão da não localização de comprovação do profissional responsável técnico no CRA, ato que, motivou a negociação com a proponente ACESSE CONCURSOS LTDA – ME que por sua vez manteve o último valor ofertado na etapa de lances. Em seguida foi aberta a documentação de habilitação da proponente ACESSE CONCURSOS LTDA – ME e disponibilizada para que todas as proponentes presentes realizassem conferência e rubrica na mesma e fizessem seus apontamentos, que inexistiram. Durante o ato que se iniciaria a conferência da documentação de habilitação da segunda colocada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, a proponente AGENCIA TUBAZUL EIRELI – ME inicialmente inabilitada apontou que no Registro do CRA da empresa constava o nome do profissional responsável técnico, ato que foi aferido e levou a decisão de manter a habilitação da primeira colocada e motivou a intenção recursal pela segunda colocada e por sua vez resultou no Parecer Jurídico.

Tal ato, de abertura da habilitação da segunda colocada e conferência por todas as proponentes durante a sessão pública, dispensa nova sessão pública para abertura da documentação de habilitação da empresa segunda colocada na fase de lances, cabendo somente a conferência da documentação por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Conferida a documentação de habilitação da proponente ACESSE CONCURSOS LTDA – ME, em concordância ao exigido no item 12 do Edital de Licitação 157/2020 – Pregão Presencial 45/2020, resta a proponente **HABILITADA**.

1



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Sem mais a tratar, encerra-se esta Ata com aval do pregoeiro e sua equipe de apoio.

Adjudique-se o presente processo.

Guatambu SC, 21 de janeiro de 2021.

LUCAS POMPEU DA SILVA
Pregoeiro

TALITA FERREIRA DA SILVA
Membro

JANCLEI PIGATTO
Membro

MARCELO ROSSATO
Membro